



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

**Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para Mulheres em Situação de
Violência**

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Fernandes
Secretário do Bem Estar Social

Fátima Cristina de Oliveira Monari
**Diretora de Departamento de Proteção Social
Especial**

Vanessa Nogueira Develso Neves
Diretora de Divisão da Proteção Especial I

Rose Maria Carrara Orlato
Diretora de Divisão da Proteção Especial II

Adriana Rocha Grandó Puttini
Diretora de Divisão de Serviços Sociais

Equipe Responsável pela elaboração
Assistentes Sociais do Departamento de Proteção
Social Especial e da Divisão de Serviços Sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

1- Nome: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para Mulheres em Situação de Violência

2- Unidade: Abrigo Institucional

3- Descrição:

A Proteção Social Especial – PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

Em conjunto com a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um passo importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. A Lei que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar prevê, em suas disposições preliminares, que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental. Entre as inovações da referida legislação, cabe ressaltar as medidas protetivas de urgência (as que obrigam o agressor – Art. 22 e aquelas destinadas à ofendida – Arts. 23 e 24). Tais medidas são fundamentais para garantir os direitos das mulheres e ampliar o seu acesso à rede de atendimento especializada, que inclui desde o acolhimento psicossocial e jurídico até o abrigamento das mulheres e seus filhos (as) nos casos de grave ameaça e risco de morte.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O Serviço de Acolhimento para mulheres Vítimas de violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O acolhimento provisório é destinado à mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos menores de 18 anos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4- Usuários:

Mulheres em situação de violência, sobre grave ameaça e risco de morte, em razão da violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos.

5- Objetivos:

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência, desenvolvimento de habilidades e potencialidades buscando autonomia pessoal e social.
- Promover o acesso ao mercado de trabalho, curso de qualificação profissional, visando autonomia e auto sustentabilidade.

6- Meta: Referenciado no financiamento

7- Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

8- Formas de Acesso

Por encaminhamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRM).

9- Operacionalização:

A Casa-Abrigo deverá ser um local seguro que oferece abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação violência doméstica sob risco de morte iminente. Constitui um serviço temporário e de caráter sigiloso, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado de até 180 dias, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas, ou conforme avaliação técnica.

O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações desiguais de gênero, que legitimam a violência contra as mulheres.

O acolhimento provisório é destinado à mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

O serviço oferece moradia, alimentação, transporte e assistência social, para as mulheres e seus filhos, que estejam em risco de morte decorrente da situação de violência doméstica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

Para o acolhimento, a usuária será encaminhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência para inclusão no serviço de abrigamento. Aos finais de semana e feriados a usuária será encaminhada para Serviço de Acolhimento provisório de curta duração (Casa de Passagem) a qual será avaliada pelo CRM no próximo dia útil.

Para o encaminhamento da usuária ao acolhimento na Casa-Abrigo a avaliação deverá ter base nos seguintes critérios (relacionados ao comportamento/histórico do agressor): uso de armas brancas ou de fogo; histórico criminal; abuso de animais domésticos; histórico de agressões a conhecidos estranhos e/ou policiais; tentativa ou ideação suicida recente; não cumprimento de medidas protetivas de urgência; ser autor de abuso sexual infantil; histórico de agressão aos filhos; abuso de álcool ou drogas; minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar, entre outros.

Vale ressaltar que para permanência na Casa-Abrigo é necessário o registro de boletim de ocorrência no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado.

A Casa Abrigo realizará a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar como instrumento norteador das ações e metas para atendimento da usuária.

O Plano deve ser elaborado de forma participativa desde o momento de chegada da usuária no Serviço e sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da rede com o objetivo de romper com o ciclo de violência.

Além do Plano deverá ser elaborado uma Rotina de Organização do Cotidiano que é um instrumento de planejamento das rotinas do serviço envolvendo a acolhida nas atividades diárias (preparação das refeições, limpeza e organização do ambiente, higiene das roupas, responsabilidade e cuidado com os filhos, etc) oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

9.1- Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- Acolhida
- Recepção;
- Escuta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização,
- Identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

9.2 Articulação Intersectorial:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

9.3- Aquisições dos usuários:

O Acolhimento Para Mulheres Em Situação de Violência deve possibilitar às pessoas atendidas pelo serviço segurança de acolhida que significa que a usuária deve ser recebida em condições de dignidade, ter sua identidade e história de vida preservada, ter acesso a espaços que possibilite a privacidade e a guarda de seus pertences, além de oferecer alimentação adequada.

Assim como, garantir a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social através de ações que possibilitem o acesso a benefícios, programas ou serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, e, ainda, ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

a) Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência (endereço CRM);
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

10- Impacto Social Esperado:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Redução das violações dos direitos	<ul style="list-style-type: none">• Entrevista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.	<ul style="list-style-type: none">• Observação;• Diálogo;• Visita domiciliar• Reunião de avaliação;• Ficha de Encaminhamento;• Relatório de atividades
Indivíduos e famílias protegidas;	
Construção da autonomia;	
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades	
Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar	

11 - Indicadores de Metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de pessoas Acolhidas	<ul style="list-style-type: none">• Lista Nominal dos usuários do Serviço• Protocolo de Contra Referência• Relatório de Atividades• Visitas in loco

12- Provisões:

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais de escritório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

- Alimentação;
- Vestuários;
- Roupas de cama, mesa e de banho, entre outros.

12- Equipe de Referência:

Quantidade	Profissional/Formação		Carga Horária
01	Assistente Social/Coordenador		44 h
01	Psicólogo	Superior	30h
05	Cuidadores	Nível Médio	12/36
01	Motorista	Fundamental	40h

Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social: Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL, Norma Operacional Básica, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, julho de 2005.

BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 – NOB –RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;

BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2011